



PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, em âmbito do Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito Federal a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios desta vacina.

Artigo 2º - São objetivos da Campanha Nacional mencionada no artigo anterior:

I - Ampla divulgação dos sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da giardíase;

II - Ampla divulgação dos benefícios da vacina contra giardíase para a saúde dos animais de estimação;

III - Facilitação do acesso à vacina contra giardíase, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.





Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Com o objetivo de cuidarmos de nossos animais domésticos e consequentemente da saúde pública, estabelecer uma campanha de divulgação da vacina que imunize contra a giardíase para maior conhecimento desta doença e de sua prevenção se faz necessário.

Quem tem um bicho em casa sabe o quanto importante é manter as vacinas em dia. Afinal, além de preservar a saúde do animal, também evita problemas com a própria saúde, pois algumas doenças dos pets são transmitidas às pessoas. Fique de olho, pois cães e gatos devem ser vacinados ainda filhotes e, depois de adultos, é necessário repetir as doses pelo menos uma vez por ano.

Giardíase é a infecção causada pelo protozoário flagelado Giardia duodenalis (G. lamblia, G. intestinalis). A infecção pode ser assintomática ou provocar sintomas que variam de flatulência intermitente a má absorção crônica. O diagnóstico é feito identificando o organismo nas fezes a fresco ou conteúdo duodenal, ou por ensaios de antígeno de Giardia ou teste molecular para o DNA do parasita nas fezes. O tratamento é feito com metronidazol, tinidazol, ou nitazoxanida; ou, durante a gestação, paromomicina.

Considerada como uma das quatro vacinas anuais essenciais para pets, a vacina de giardia deve ser aplicada pela primeira com uma pausa de 21 a 30 dias entre a primeira e segunda dose. Depois disso, é necessário reforçar anualmente.

Uma pergunta que sempre recebemos é se a vacina giardia canina tem efeitos colaterais e a resposta é sim. Como quase todas as vacinas, a giardia tem efeito colateral, geralmente, após a aplicação, o pet fica mais quietinho e sonolento, também pode ficar um pouco afastado do tutor e demais moradores da casa por alguns dias, ter sensibilidade no local da aplicação. Em alguns casos mais raros, pode ter dores de barriga, diarréia e vômito.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215755924200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 5 7 5 5 9 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresentação: 02/12/2021 15:45 - Mesa

PL n.4267/2021

Sala das Sessões em, de dezembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215755924200>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 5 7 5 5 9 2 4 2 0 0 *